

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO INTERNACIONAL II

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Mario Jorge Philocreon de C. Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-602-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de Direito Internacional II que tivemos a honra de coordenar confirmou mais uma vez a importância que essa ampla matéria tem merecido no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, caracterizada pela presença relevante de autores para treze dos catorze artigos aprovados para exposição e debates.

A expressividade dessa participação e o nível elevado de pesquisas que os trabalhos revelaram ratificam o significativo papel do CONPEDI no incentivo e divulgação da pesquisa jurídica no Brasil. No âmbito específico do Direito Internacional, os trabalhos informam e acompanham as transformações que afetam essa matéria desde os primeiros anos do século 21, decorrentes do impulso induzido pela aproximação dos povos nas relações internacionais em geral e, por consequência, no Direito Internacional.

A qualidade dos artigos do nosso Grupo de Trabalho pode ser verificada, quando se constata que, dos catorze títulos relacionados, cinco deles foram selecionados para publicação em periódicos da prestigiosa Plataforma Index Law Journals.

Dos demais nove trabalhos apresentados, que compõem a presente publicação em anais, podemos distribuí-los, para melhor compreensão do leitor, por três temáticas atuais inerentes ao sistema jurídico internacional em transformação, identificáveis nas denominações de Direitos Humanos, Migrações e Soberania.

Na primeira temática dos Direitos Humanos encontramos de início o artigo de direitos humanos e a proteção da pessoa com deficiência, do Prof. Dirceu Pereira Siqueira e Jamile Sumaia Serea Kassem, onde os autores abordam a conexão histórica dos direitos humanos aplicados à pessoa com deficiência como meio de inclusão dessas à plenitude da dignidade humana; em seguida, a análise da efetividade das políticas internacionais de ação multiculturalistas para amenizar os choques culturais decorrentes dos deslocamentos de populações em razão de flagelos naturais ou bélicos, apresentado pela Prof^a. Valéria Silva Galdino Cardim, e ao final, a informação da disparidade entre os rituais da Corte Interamericana de Direitos Humanos para com as práticas rituais no judiciário brasileiro, descrita por Mariana de Freitas Rasga e Morgana Paiva Valim a partir da assistência presencial da audiência pública na corte da Costa Rica para o caso do jornalista Vladimir Herzog.

Na temática seguinte das Migrações destaca-se a análise do tratamento jurídico da cidadania conforme atribuído pelos tratados da União Europeia aos cidadãos dos países componentes da união, para com a assimilação da onda migratória em processo de infiltração a celerada na Europa, elaborada por Tatiana Bruhn Parmeggiani; do mesmo modo, o estudo de caso concreto da situação da mulher migrante de origem chinesa, trabalhadora no comércio da cidade de Aracaju/SE, desenvolvido por Katia Cristina Santos Lelis e Ana Carolina Fontes Figueiredo Mendes, e em seguida o registro da aplicação indevida do princípio da soberania nacional como obstáculo á aplicação dos direitos humanos no tratamento do fenômeno migratório, a exemplo do processo chamado Brexit, realizado por Aline Andrighetto e Bianka Adamatti.

Na temática da Soberania, encontra-se o artigo que aborda a insuficiência dos sistema de sanções aplicadas por cortes internacionais, em imputação de responsabilidade a Estados por prática de atos ilícitos em direito internacional, elaborado por Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira; o artigo analítico da recepção do constitucionalismo global e da teoria monista no conteúdo normativo da Constituição de Moçambique, do Prof. Mário Jorge Philocreon de Castro Lima, e o artigo propositivo do aproveitamento da teoria monista para resolução de conflito entre direito interno e a intervenção de normas transnacionais, sobretudo de direitos humanos, de Armênio Alberto Rodrigues da Roda.

Em conclusão, entendemos oportuno afirmar que o rica e variado conteúdo dos textos apresentados neste Grupo de Trabalho, sintetiza a essência dos debates ocorridos neste XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Salvador-BA, e se constitui em convite à investigação acadêmica de pesquisadores jurídicos brasileiros.

Prof. Dr. Mário Jorge Philocreon de Castro Lima - UFBA

Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira – UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DESAFIOS E ALCANCES DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE:
HERZOG VS. BRASIL**

**CHALLENGES AND SCOPE OF CONVENTIONALITY CONTROL: HERZOG VS.
BRAZIL**

Mariana de Freitas Rasga ¹
Morgana Paiva Valim ²

Resumo

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre os rituais de campo vivenciadas entre os dias 22 a 25 de maio de 2017 na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Neste sentido, será realizada uma aproximação por contraste das atividades observadas naquele tribunal internacional em relação aos existentes no Brasil, especialmente a forma como o caso de Vladimir Herzog foi tratado por espaços jurisdicionais distintos. Mediante uma abordagem crítico-reflexiva os vieses de cunho descritivo-compreensivo serão destacados, especialmente, quando verificada in locu a audiência pública do caso do jornalista Herzog, morto sob tortura por agentes da ditadura brasileira em outubro de 1975.

Palavras-chave: Corte interamericana de direitos humanos, Conflitos, Tribunais, Campo

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to reflect on the field rituals experienced between May 22 and 25, 2017 at the Inter-American Court of Human Rights. In this sense, a comparison will be made of the activities observed in that international court in relation to those existing in Brazil, especially the way in which the case of Vladimir Herzog was treated by different jurisdictional spaces. Through a critical-reflexive approach, descriptive-understanding biases will be highlighted, especially when the public hearing of the case of journalist Herzog, who was killed under torture by agents of the Brazilian dictatorship in October 1975, was verified in locu.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inter-american court of human rights, Conflicts, Courts, Field

¹ Bolsista do Programa de Produtividade da Universidade Estácio de Sá. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito do Programa de Pós-Graduação da Universidade Gama Filho. Professora Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida.

1. INTRODUÇÃO

Entre os dias 22 a 25 de maio de 2017, por ocasião de um Congresso Internacional que participamos face a nossa interseção no curso de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (UVA/RJ) viajamos para a cidade de San José, na Costa Rica.

Para além das discussões acadêmicas típicas do mundo jurídico promovemos nosso engajamento pessoal em atividades relacionadas como uma possibilidade de socialização dos dilemas relacionados na administração de conflitos no sistema de justiça.

Nesse sentido, cientes da existência das pautas da 118ª sessão ordinária na Corte Interamericana de Direitos Humanos naquele período, marcamos presença em todas elas, a fim de que pudéssemos observar as práticas e os *habitus*¹ do campo jurídico a fim de que nos servissem de matrizes para uma perspectiva crítica de análise, de conteúdo, simbolismos e rituais pertinentes.

A um porque a autora deste *paper* possui também como foco de estudos a arena jurídica e seus meandros contrastivos por meio de trabalho de campo e a dois por que a coatora estuda detidamente o funcionamento da Corte Interamericana e os direitos humanos. Esse foi o *insight* perfeito para que juntas pudéssemos viabilizar a escrita deste trabalho.

Dentro de tal contexto, o presente trabalho pretende analisar por contraste o mecanismo de atuação dos Tribunais de Justiça no Brasil e sua propagada democracia verificada no método de seus julgamentos, bem como, o modo de atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, através de uma metodologia focada na pesquisa bibliográfica e também nas observações de campo a fim de se buscar o respaldo científico necessário para o debate da problemática suscitada.

Essa trajetória tem início na compreensão do espectro de aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Indubitavelmente a Corte tem por objetivo a aplicação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos² com escopo de garantir a preservação dos direitos de qualquer pessoa, suprimindo violações de qualquer ordem quando promovidas por ações de Estado.

Para mitigar as impunidades, a Corte possui a prerrogativa da jurisdição internacional que complementa as regras de proteção interna dos Estados-partes componentes do sistema regional de proteção. Um dos mecanismos utilizados pela Corte é o chamado “controle de convencionalidade”, concebido como um instrumento que permite a análise da legislação interna

¹ Segundo Bourdieu (2007), o *habitus* é um “sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (p. 191).

² Mais conhecido como o Pacto de San José da Costa Rica. Tal tratado foi incorporado ao direito brasileiro pelo Decreto nº 678/92.

em relação aos tratados e convenções internacionais que o Estado se comprometeu a cumprir. Segundo OLIVEN; RASGA (2017, p. 267-268):

O controle de convencionalidade resulta da criação jurisprudencial da Corte Interamericana, numa espécie de ativismo judicial, que basicamente fundamenta-se em dois argumentos: o princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais e a regra do artigo 27 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, na qual o Estado não deve alegar o direito interno para se eximir de obrigações convencionadas. São duas as consequências básicas dos efeitos do controle de convencionalidade. A primeira de caráter negativo ocorre quando a lei interna se opõe à Convenção Americana ou à jurisprudência da Corte, devendo ser declarada inválida e expurgada do ordenamento nacional. A segunda, com nítido aspecto positivo, ocorre quando o juiz local aplica a lei doméstica à luz das normas da Convenção Americana, harmonizando os dois ordenamentos jurídicos.

Dentre dessa perspectiva de proteção dos direitos humanos, o Brasil foi instado a apresentar suas alegações na 118ª Sessão Ordinária no caso do jornalista Vladimir Herzog.

2. O JULGAMENTO DO CASO HERZOG

Militante do Partido Comunista Brasileiro, na noite de 24 de outubro de 1975, foi procurado pelos agentes do DOI/CODI na cidade de São Paulo (Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército) para prestar esclarecimentos face as suas supostas ligações e atividades criminosas em nome da militância.

Naquela noite a direção da TV Cultura em que trabalhava mediu com os agentes militares o comparecimento espontâneo de Herzog para o dia seguinte diante da necessidade de manter a programação da emissora no ar.

No entanto, no dia 25 de outubro de 1975, por volta das 8 horas, Herzog foi detido arbitrariamente nas dependências do órgão militar por ser considerado “inimigo do Estado”. De certo, que no final deste mesmo dia, foi declarado morto pelo Comandante do DOI/CODI, por prática de suicídio. Seu cadáver foi encontrado “em suspensão incompleta e sustido pelo pescoço, através de uma cinta de tecido verde” (segundo, as informações descritas na ação declaratória de n.º 136/76).

Desta feita, foi iniciada uma *via crucis* para a comprovação da prática de atos desumanos, tortura seguida de cometimento de homicídio, o que deflagrou um movimento processual para a sobredita execução sumária.

Apenas por necessidade de esclarecimento aos leitores³: A vítima e viúva de Vladimir Herzog, no dia 20 de abril de 1976, e, seus filhos Ivo e André ajuizaram uma ação judicial face a crueldade do regime ditatorial militarizado ao seu marido, a fim de desconstituir a versão dada pelos militares pelo hipotético suicídio de Herzog.

Durante todo percurso processual a vítima Clarice Herzog apesar de deixar evidente não desejar valores indenizatórios e sim a declaração de veracidade da barbárie cometida em nome do Estado, recebeu uma sentença que prolatava a necessidade de pagamento de verba indenizatória, sem contudo, responsabilizar os autores.

Em 27 de outubro de 1978, o juiz federal Márcio José de Moraes, da 7ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, declarou a responsabilidade da União pela prisão⁴, tortura e morte do jornalista:

Pelo exposto, julgo a presente ação PROCEDENTE e o faço, nos termos do artigo 4, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a existência de relação jurídica entre os Autores e a Ré, consistente na obrigação desta indenizar aqueles pelos danos materiais e morais decorrentes da morte do jornalista Vladimir Herzog, marido e pai dos Autores, ficando a Ré condenada em honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4 do mesmo diploma legal, fixo em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Determino, outrossim, com fundamento no artigo 40 do Código do Processo Penal, sejam extraídas e remetidas ao Sr. Procurador Geral da Justiça Militar, para as providências legais que couberem, cópias autenticadas pela Secretaria, desta sentença e de todos os depoimentos das testemunhas ouvidas por este Juízo. Custas <<ex-lege>>. Oportunamente, observadas as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para os fins do duplo grau de jurisdição. P.R.I. São Paulo, 27 de outubro de 1978. Processo 136/76.

No entanto, mesmo diante de uma sentença favorável ao reconhecimento da responsabilidade da União o caso Herzog foi encaminhado à Corte pelo crime de lesa-humanidade; pela completa ausência de conhecimento dos fatos que motivaram não só a morte de Vladimir Herzog, mas também por toda a perseguição obscura ocorrida nos porões do DOI/CODI desde sua prisão arbitrária e, ainda, pela inexistência de punição dos agressores. Estes foram os motivos que justificaram a reivindicação de que o Estado brasileiro deveria não só descortinar a realidade, mas, também punir seus autores, na medida em que a Lei de Anistia promulgada durante o regime militar criou um terreno fértil para a impunidade, face aos artifícios utilizados pelo Estado de prescritibilidade de crimes; irretroatividade de leis e coisa julgada.

Burocracias papelizadas, a promulgação da Lei de Anistia; arquivamentos e trancamentos judiciais, fatos novos não perseguidos por meio de investigação serviram de mote para uma alegada constituição de coisa julgada material e com isso de que os crimes cometidos contra a

³ <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=17666>

suposta vítima teriam prescrito pelo tempo-espaço-jurídico, ou seja, a jurisdição interna do Estado brasileiro asfixiou uma possível condenação dos responsáveis pela morte de Herzog.

O Brasil apesar de admitir ter realizado uma reparação simbólica ao editar livros, sites em memória dos fatos ocorridos, em seu ato de permanente impunidade, feriu diretamente à Convenção Americana de Direitos Humanos em vários de seus dispositivos, assim como, a jurisprudência da Corte o que o faz incorrer numa responsabilidade internacional por omissão promovendo um abismo entre direitos sonogados e regras inobservadas.

Diga-se que a criação da Comissão da Verdade e a Comissão de Mortos e Desaparecidos no regime político tornaram indelével a morte de Herzog. No entanto, o pagamento de 100 mil reais a vítima e seus filhos, a retificação da certidão de óbito que antes continha a afirmação de morte de enforcamento por asfixia mecânica e após por "lesões e maus tratos sofridos durante o interrogatório em dependência do 2º Exército (DOI/CODI)" implementaram parte da história na memória coletiva recente, mas, não restauraram a verdade dos fatos.

A internalização dessas informações nos legitima a acreditar que pela ausência de investigação séria, aprofundada e pautada na necessidade de punição severa dos responsáveis pela tortura e execução de Vladimir Herzog é que se (re)construiu todo o processo investigativo com vias ao oferecimento de uma representação à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

3. AS OBSERVAÇÕES DE CAMPO

Rumo à Corte, situada na Avenida 10, entre as *Calles 45 y 47* no distrito de *Los Yoses*, bairro de San Pedro em San José na Costa Rica, uma série de procedimentos de segurança tiveram que ser tomados ainda na calçada do lado de fora de sua sede, tais como: aguardar o ingresso não só dos juízes; mas, das partes envolvidas nos julgamentos, dos secretários e funcionários identificados do local. Após essa etapa e religiosamente no horário descrito na portaria, fomos autorizadas a entrar, sem antes cumprir a necessária vistoria de nossas bolsas e pertences pessoais, passar pelo detector de metais por duas vezes e seguir diretamente ao recinto do julgamento.

De início nada se assemelhava aos mecanismos brasileiros. Já foi noticiada⁵ a entrada de cidadãos portando explosivos, artefatos bélicos⁶ e afins em sede jurisdicional. Práticas como essas

⁵ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/07/1898582-homem-que-ameacou-queimar-juiza-viva-e-condenado-a-20-anos-de-prisao.shtml>

⁶ <http://www.espacovital.com.br/noticia-27670-homem-atira-na-exmulher-em-forum-mata-advogado-e-e-morto>

nos fizeram compreender a necessidade do seguimento dos regramentos impostos. Prima-se pela segurança de todos.

Os portões dos tribunais aqui no Brasil abrem em horários distintos⁷ a depender da serventia e muitas das vezes sequer encontramos a totalidade de seus serventuários quiçá os magistrados lotados para o atendimento preconizado como público e a serviço da população.

A arquitetura em estilo clássico do prédio da Corte Interamericana de Direitos Humanos promove o destaque imponente da casa branca, entre colunas romanas, mas, com todo aparato de vigilância que o local merece. Afinal ali transitam Chefes de Estado e autoridades de máxima representatividade dos Estados, Organizações não governamentais e Organizações Internacionais.

O espaço físico interno destinado a realização das sessões está dividido em três grandes fileiras com algumas dezenas de cadeiras de médio conforto. E, sob a perspectiva visual do público para a entrada no recinto, a disposição desse lugar possibilitava perceber que: do lado esquerdo, por detrás da mesa dos representantes das vítimas, seus assessores e estagiários, se posicionavam aqueles que pretendiam reforçar a defesa da parte fragilizada.

Já a fileira central onde se posicionava a mesa dos delegados, assistentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é o órgão de fiscalização dos direitos humanos para admissibilidade das denúncias, geralmente se acomodam os ouvintes com posição neutra. E, do lado direito, o espaço está destinado a mesa composta pela delegação do Estado denunciado pelas violações cometidas, sempre representado por seus advogados e diplomatas e, ainda, pelos ouvintes ou convidados que aparentam dar apoio ao mesmo.

Nosso dilema teve início em compreender essa disposição de lugares, porque afinal, em que pese outros entendimentos não há no Brasil essa polarização de partes em relação aos ouvintes, mas, muito evidente entre as partes litigantes.

Como desconhecíamos esse código silencioso nos sentamos do lado direito que era justamente o lugar onde havia mais cadeiras disponíveis. No entanto, verificamos uma série de olhares insidiosos em nossa direção. E, após uma longa pausa para entendimento tivemos a sensação de que havíamos nos colocado numa posição de enfrentamento acidentalmente, eis que, os defensores buscavam apoio entre olhares e apertos de mão mesmo com os ouvintes desconhecidos para que suas fileiras fossem logo preenchidas. Fato que contornamos à francesa.

Curiosamente, uma recém-nomeada defensora interamericana pelo Estado brasileiro, que depois soubemos que se encontrava em curso preparatório, sentou-se a nossa frente e logo foi repreendida por sua colega para se posicionar na fileira que correspondia a defesa da vítima, que era o lado esquerdo para onde já tínhamos nos dirigido, o que nos deu a certeza que essa

⁷ <http://www.tjrj.jus.br/ca/leiacessoinformacao/info-inst/horario-atend>

composição cênica é preservada e extremamente demarcada como um ritual.

À nossa frente um estrado com grandes dimensões e com as bandeiras dispostas dos 35 (trinta e cinco) países que ratificaram a Carta da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Salienta-se que a Corte é composta por 07 (sete) juízes e todos são indicados⁸ por meio dos Estados em razão do profundo conhecimento de direito internacional e direitos humanos; dos mais relevantes serviços prestados em seus países e de sua honradez para o cumprimento de um mandato de seis anos, podendo ser reeleitos por um único período.

Em contraste, no Brasil, o preenchimento das vagas na magistratura de primeira instância ocorre por meio de concurso público⁹ de provas e títulos¹⁰. Caso, os magistrados cometam atos ilegais ainda assim tem seus vencimentos garantidos por meio de aposentadoria compulsória¹¹.

Diversamente, a regra do concurso público não se aplica aos tribunais superiores, como por exemplo, o Supremo Tribunal Federal, composto por 11 Ministros indicados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal. É nesse cenário político de viés duvidoso que os nomes dos indicados, por vezes, são alvos de críticas já que nem sempre o notável saber jurídico e a conduta ilibada estão presentes.

E, é aí que começam os questionamentos. De início pelos vencimentos. De certo que, pela Lei Fundamental de nosso país, esse deveria ser o maior valor pago aos servidores, já “vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza”. Fora outros penduricalhos associados, tais como: auxílio-moradia, auxílio-alimentação; gratificações por acúmulo de varas; auxílio-saúde, desembolsos por produtividade, por aulas em escolas da magistratura, gratificação por cargos de direção, por integrarem comissão especial, por serem juízes auxiliares, licença especial, gratificações relacionadas ao magistério, “Bolsa Pesquisa”, “ajuda de custo” para se instalarem em outra cidade.

8 Segundo o Estatuto da Corte, em seu artigo CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA CORTE: Artigo 4. Composição 1. A Corte é composta de sete juízes, nacionais dos Estados membros da OEA, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos. Podendo ser consultado no site: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/ectidh.htm>.

⁹<http://jornaldaordem.com.br/noticia-ler/examinador-confirma-fraude-em-concurso-para-magistratura-rio-janeiro/7040>

¹⁰ Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado; II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII; III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

¹¹<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/veja-casos-de-outros-juizes-condenados-a-aposentadoria-compulsoria-0ldyxa83s81b2tbv9kwpt6m26>

No Brasil os dados estatísticos¹² apresentados no ano de 2016 revelaram que dos 10.765 Juízes, Desembargadores e Ministros do Superior Tribunal de Justiça muitos recebem vencimentos superiores a quantia de R\$ 33.763, cujos valores são em regra pagos aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Já os vencimentos dos juízes da corte estão previstos no artigo 17 do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos e fixados apenas e de acordo com as obrigações e compatibilidades de suas atribuições.

Se, por um lado, tudo isso nos instigava, por outro, causava também certa estranheza decorrente de experiências, muitas vezes frustradas, no campo jurídico brasileiro. E, por tudo isso, tínhamos cada vez mais a necessidade de absorver essa experiência culturalmente diferenciada do nosso país de origem.

3.1 SENHORAS E SENHORES: A CORTE!

Folhetos são distribuídos sobre a necessidade de comportamento respeitoso de todos em relação a todos no interior da Corte e também sobre o passo-a-passo de tudo o que iria ocorrer nas sessões. As telas de televisão em LED informam as sessões do dia e com isso também avisos de voz são emitidos na modalidade bilíngue quanto ao início, pausa e término das mesmas. Não havia crucifixos, Têmis, balanças, malhetes ou qualquer outra insígnia que “representasse a justiça”¹³ como de costume se verifica no Brasil.

Pontualmente às 9h do dia 24 de maio, na sala de audiência da Corte, escutamos em aviso sonoro: SEÑORAS Y SEÑORES, LA CORTE! Todos os presentes imediatamente colocaram-se de pé e em respeito solene nada era ouvido além das passadas calmas e ritmadas dos juízes. Depois

¹² <https://oglobo.globo.com/brasil/mais-de-dez-mil-magistrados-recebem-remuneracoes-superiores-ao-teto-20340033>

¹³ E-3.048/04 - SÍMBOLOS DA ADVOCACIA - A IMAGEM DA JUSTIÇA (TÊMIS), A BALANÇA, A BECA E AS INSÍGNIAS PRIVATIVAS DO ADVOGADO - RAZÕES ESTATUTÁRIAS, ÉTICAS E HISTÓRICAS DITADAS PELA NOBREZA DA ADVOCACIA - INFLUÊNCIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. Os símbolos do advogado, cujo direito de uso é assegurado pelo inciso XVIII do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 e regrado pelo Provimento nº 08/64 do C.F.O.A.B. (influenciado pelo I.A.B.), são representados (i) pela figura mitológica de Têmis - deusa grega que personifica a Justiça -, equilibrada pela balança e imposta pela força da espada; (ii) pela Balança, que representa o mencionado equilíbrio das partes; e (iii) pela Beca, usada pelo profissional do direito como lembrança do seu sacerdócio e respeito ao Judiciário. A presença do crucifixo nas salas de júri e dos advogados é um alerta para o cometimento de um erro judiciário que não deve ser esquecido, enquanto que a figura de Santo Ivo justifica o título de padroeiro dos advogados, pelo conhecimento de Direito que detinha e por sua luta em defesa dos necessitados. O uso de desenhos, logotipos, fotos, ícones, frases bíblicas, orações ou citações célebres, ainda que eventualmente de boa estética, é vedado pelo artigo 31, caput, do Código de Ética, letras "c" e "k" do artigo 4º do Provimento nº 94/00 do CFOAB e artigo 4º da Resolução nº 02/92 do T.E.P. "Mas as insígnias que lhe são privativas devem ser ostentadas com orgulho pelo advogado". V.U., em 21/10/04, do parecer e ementa do Rel. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Rev. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

que todas as autoridades sentaram, os presentes foram se alocando em suas cadeiras e nada mais era pronunciado pelos ouvintes. Não havia toques de celulares nem mesmo conversas ao pé do ouvido. Toda sessão foi transmitida ao vivo pelo site da Corte, o que permitiu o acesso em tempo real por qualquer pessoa do mundo. Mesmo assim notamos a presença de canadenses como observadores do ato processual.

Ficamos imóveis até a abertura dos trabalhos que passaram a ser conduzidos pelo atual secretário, Pablo Saavedra,¹⁴ que dentre tantas funções organiza o procedimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Para além dessas questões, retornamos ao movimento de reconhecimento do espaço físico onde ocorrem as sessões, nota-se que do lado esquerdo foi possível perceber um quadrículo reservado com cadeira e microfone para oitiva das supostas vítimas de violações de direitos humanos e das testemunhas e do lado diametralmente oposto da mesa onde permanece do início ao fim o secretário da Corte que ocupa uma função de extrema relevância.

Indissociável perceber que ali as rotinas são cadenciadas e cronometradas. Tudo isso permeado pelo atravessamento de integração e conexão de espaço-tempo. Esse processo permitia o reconhecimento das identidades e as hibridizava, ou seja, todos os partícipes do processo eram tratados com o mesmo merecimento e valor.

Diferentemente do Brasil onde advogados, partes, juízes e ministros transformam esse espaço num palco de aberrações e espetáculos¹⁵. Fazendo-nos crer que é traço patológico comum na cultura judicial e na identidade dos representantes dessa casta.

Se, por um lado, tudo isso nos instigava, por outro, causava também certa estranheza decorrente de experiências, muitas vezes frustradas, em arenas jurídicas brasileiras. E, por tudo isso, tínhamos cada vez mais a necessidade de absorver essa experiência culturalmente diferenciada do nosso país de origem.

Embora problemático reconhecer o distanciamento dos rituais no Brasil do ocorrido em San José na Costa Rica, a partir dessas interfaces nossa tentativa era a de sermos capazes de captar a complexidade de todos esses simbolismos.

Como dito antes, dos movimentos ritualísticos brasileiros, as audiências são realizadas num movimento de entra-e-sai de jurisdicionados e o falatório de todos, por vezes, provoca um *frenesi* na sala de audiências, são raros os momentos em que o silêncio é preservado em nome da

¹⁴ Em todos os lados das paredes existiam quadros com fotografias dos juízes que anteriormente foram designados para atuação na Corte juntamente com a figura do secretário. Pudemos acompanhar marcadamente o passar de anos em relação ao mesmo por intermédio das fotografias dispostas nos quadros e também credibilizadas nas informações informatizadas no site da Corte, onde seu encargo é realizado há muitos anos naquele lugar.

¹⁵ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/06/11/achei-pessimo-diz-marco-aurelio-sobre-advogado-expulso-do-stf.htm>

ordem e do respeito para o interessado falar e ser ouvido.

3.2 ARGUMENTOS E PROVAS

Para que todos os pontos processuais considerados nevrálgicos inobservados no Brasil fossem realinhados a vítima foi ouvida na Corte. Ao ser chamada para depoimento, Clarice Herzog foi instada pelo secretário a informar seu nome, idade e sua nacionalidade. Na Corte é possível expressar-se nos idiomas oficiais: inglês, espanhol e português.

Clarice Herzog passou a ser indagada por seus advogados a responder perguntas sobre o caso de tortura e morte de Vladimir.

De idade avançada, após, aproximadamente 1h de depoimento, com certa desordenação de ideias sobre os fatos, era repetitiva, ora esquecia determinadas informações questionadas e creditava à sua própria idade o insucesso sintomático de sua fala sem coesão.

Foi indagada pelos juízes, leu a carta de sua sogra em agradecimento ao juiz prolator da sentença no Brasil. Não havendo mais perguntas a serem feitas, Clarice Herzog foi convidada a sentar junto com os demais presentes na fileira esquerda próxima de seus defensores.

Os agentes do Brasil passaram a explicar a ocorrência dos fatos. Segundo, o ponto de vista do Estado brasileiro. E, nesse momento a vítima- Clarice Herzog, passou a intervir aos brados:

“Vocês mataram meu marido!!!”

“Assassinos!!!”

“Meu marido não era bandido, era trabalhador !!!”

A viúva-vítima foi orientada por seus advogados para abster-se de manifestações, quando em altos brados, replicou:

“Ué? Eu não posso falar? Eu preciso falar!!! É mentira tudo o que eles estão falando!!!”

Vê-se assim que o sistema binário de ganhador-perdedor, talvez estivesse presente no inconsciente de Clarice Herzog que a motivava falar mesmo em momento inoportuno, como se isso legitimasse a **disputa nesta sessão, e, principalmente, a validade de seus reclamos, não apenas como discurso, mas para externar a** sua realidade, reforçando sua dor, sofrimento, angústia, que mais pareciam estigmas repousados sob um véu destituído de poder, mas, incontestavelmente permeado de significados quando olhamos pelo prisma dos rituais brasileiros.

Pausa para almoço. Sessão encerrada: LA CORTE SE RETIRA!

Mais uma vez, ficamos de pé, em silêncio sepulcral. Saem os juízes, o retorno das atividades foi programado para às 13:30h. Nos dirigimos ao restaurante mediano mais próximo da Corte, e, qual não foi nossa surpresa que a juíza Elizabeth Odio Benito, que foi vice-presidente da Costa Rica, juíza do Tribunal Penal para a ex-Iugoslávia e juíza do Tribunal Penal Internacional, caminhava ao nosso lado na rua e sentou em mesa oposta à nossa, sem ser cortejada foi tratada como todo cidadão costarriquenho o é.

Isso nos causou tanta surpresa que indagamos ao garçon se ele conhecia aquela figura pública. Afirmativamente ele, deixa claro seu conhecimento sobre o exercício da função da juíza e nos informou que os servidores públicos da Costa Rica caminham com o povo, andam de transportes coletivos, sem seguranças de qualquer ordem, recebem e ouvem os pedidos da comunidade local por que são eleitos para essa tarefa e dos mais baixos aos altos encargos, a função precípua é atuarem com lisura e inclinação ao bem-fazer público.

Em nosso retorno, as mesmas formalidades, de praxe na entrada dos juízes na Corte. Mais depoimentos da tríade formada por todos os representantes, fosse da vítima, da Comissão de Direitos Humanos ou do corpo de defesa do Brasil. Cada fala tinha seu tempo demarcado e respeitado. Não houve as interveniências pela “ordem” ou por “máxima vênia”.

O que há de determinante no contexto em que estão imbricadas as ações dos agentes públicos é uma possibilidade de leitura onde os elementos antidemocráticos não se ajustam e se definem como processos sociais de violência nas questões de ordem, de controle social e ameaça moral a sociedade pelo processo de terror instituído por estas categorias de profissionais. Em larga medida esses agentes, para se fazerem respeitar, impõem o uso intencional da força física e do abuso de poder. De fato, nessa intrincada trama de personagens que dividem territórios físicos e simbólicos, os efeitos do desapontamento são inevitáveis ao longo da malfadada trajetória do regime militar que viabilizou o afastamento de um convívio pluralista e inclusivo.

Nesse fosso criado pelo regime ditatorial no cometimento de crimes em nome do Estado é que eles passam a ser considerados por sua lesão enorme ante a persistência, impunidade e o mecanismo das violações que atingem patamares máximos de desumanidade e impedimento de fruição dos direitos mínimos de todo e qualquer cidadão.

Evidenciam um discurso assimétrico imbuído de táticas, estratégias e recortes totalizantes de desajustes e ilegalismos por meio de burocracias não só nas normas jurídicas, mas, sofrem as vítimas uma disciplinarização como forma de controle das dinâmicas sociais na dimensão jurídica de um consenso inalcançável numa conexão de jogos onde as práticas se transformam em verdadeiros labirintos de papel (TISCORNIA, 2008).

Pensar sobre os requisitos caracterizadores da impunidade, da crueldade e da inexplicável violação de direitos humanos praticadas pelos agentes em nome da Lei é uma medida também de

fortalecimento das burocracias administrativas e judiciais como medida de interrupção de busca da verdade.

O caso do brasileiro Herzog se desenha na opacidade e na lógica do segredo. Num lugar onde os ritos judiciais se sedimentam erigindo um arcabouço desolador, impossibilitando a significação dos conflitos, onde a resolução de situações-problema permanece no espaço de forma e conteúdo sujeitos a extrema precarização da subjetividade interna de cada país, num duelo onde os dispositivos se alinham entre a abstração da norma que não é descortinada para a resolução das tensões e embates sociais.

Por isso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos os direitos da proteção da pessoa humana, sua liberdade de expressão entre outros elementos são levados à preservação quando os fatos jurídicos são inobservados nos países de origem.

Sem mais nada a ouvir, os trabalhos foram encerrados, com o mais alto grau de zelo nos procedimentos, bem como, na respeitabilidade devida dos juízes em relação aos partícipes. Em observações empíricas já realizadas pudemos perceber que o movimento da desconfiança, da descrença e da inquisitorialidade, traços referenciais dos magistrados brasileiros (VALIM; RASGA, 2016, p.46) não foram verificados na Corte.

O caráter interpretativo de regras, ao ser iminentemente subjetivo, deflagra os gradientes de ininteligibilidade de ações no espaço jurídico, eis que, a impossibilidade de sentido ou de questionamento em tais formulações argumentativas estão contidas no interior das sensibilidades do julgador o que delimita um campo fértil para as iniquidades. Posto que, estarão fadados muitos jurisdicionados à morte silenciosa de seus direitos universais tais como: os civis, sociais e políticos. A amplitude dessas ações marca na arena jurídica uma semiologia particularizada do discurso de se “aplicar o direito” no mundo dos segredos oficiais de normalização, neutralização e dominação da mecânica de ordem imposta pelo Estado.

Ao ser instada a Corte Internacional dos Direitos Humanos a rotina dos desacertos, da politização, da hierarquização e do monopólio do poder vão reorganizando de “fora para dentro” os Estados em comandos que fecham o fosso intransponível do direito dogmatizado.

As sentenças da Corte apresentam-se como um resultado em amplo espectro, eis que, não se restringem às reparações de caráter exclusivamente financeiro, mas também determinam imperativamente a necessidade de uma tomada de medidas que visem assegurar uma mudança interna nos países para as mais complexas violações aos direitos humanos aliado ao fato de intentar prevenir ocorrência de situações assemelhadas no futuro.

No Brasil, raramente, as sentenças são cumpridas. Indenizações não são pagas. O judiciário atua numa morosidade que produz ineficácia e recalcitrância de ações violadoras de direitos.

A partir disso quando um Estado sofre uma condenação por violação aos direitos humanos por parte da Corte, além do constrangimento internacional que permanece a exercer pressão política, a Corte cristaliza uma garantia de não repetição em cenário interno de tais subtrações de direitos ao monitorar o cumprimento da decisão. O que vale dizer, suas sentenças emanam um efeito transformador no entendimento de tribunais nacionais e os influenciam diretamente na determinação de reformas nas políticas públicas específicas desses Estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Às 18h nos retiramos da Corte, ficando o julgamento soberano e secreto da Corte marcado para a prolação da sentença cuja expectativa é de aproximadamente 06 (seis) meses com vistas ao reconhecimento da ocultação da verdade e da impunidade. Assim como, pela declaração da imprescritibilidade ou não dos praticados pela ditadura militar em razão das violações aos direitos humanos tão fundamentais desprezados pelo Estado em relação a Vladimir Herzog.

Voltamos ao Brasil com a sensação de que nosso relato, talvez não fique na memória acadêmica, mas, certamente participamos em parte de uma história brasileira que fala não só sobre discursos jurídicos, mas, sobretudo sobre a forma como se conduzem os conflitos tão humanos e fundamentais que podem ser observados pelas ciências sociais aplicadas.

Diante da complexidade de nossa experiência na Costa Rica, especialmente, na Corte Interamericana de Direitos Humanos relatamos aqui o que passou mais evidente em nossa concepção para este *paper*. Assim, as violações de direito em nome do Estado, por parte de seus agentes, se indenem permitirão que seus perpetradores se assentem no terreno fértil da impunidade.

A Corte internacional ao condenar um Estado, de modo definitivo e inapelável, descortina a realidade com tomadas de medidas a serem referenciadas no sistema político interno do Estado condenado, para preservar não só a memória de épocas passadas, mas, por prestarem contas à toda sociedade de que o poder de condenar os responsáveis por delitos sob a proteção do Direito Internacional não ficarão “imunes” à persecução procedimental interna mal fadada pelos países aderentes, sem qualquer interferência na vontade soberana dos mesmos, já que são integrantes e pactuam de tais interesses protetivos máximos.

Enfatizamos que os dilemas e dramas dos casos retratados apesar de aparentarem comuns não podem ser restringidos aos fenômenos jurídicos constantes no limite de nossa reflexão, onde nossas motivações, resultados, dificuldades de olhares e críticas alimentam que a nossa necessidade de experiência calcada no ensino-aprendizagem aponta para uma busca de olhares

para a administração de conflitos em perspectiva crítica que sendo expandida em outras pesquisas de campo certamente apontarão para novos caminhos quando o ponto de partida é a persecução de direitos essenciais do homem para o gozo de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos e o fim não é o monopólio do poder ditatorial tampouco arbitrário, por isso o estudo por contraste foi-nos essencial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Porto Alegre: S. A. Fabris, 1993.

CASARA, Rubens R. R.; KARAM, Maria Lúcia. Redefinição cênica das salas de audiências e de sessões nos tribunais. *Revista de Estudos Criminais* n. 19, Jul./Set. 2005.

CUÉLLAR, Roberto; ALESSANDRI, Pablo Saavedra. Diálogo jurisprudencial: derecho internacional de los derechos humanos, *Tribunales Nacionales, Corte Interamericana de Derechos Humanos*, n. 1. jul./dic. 2006.

_____. Diálogo jurisprudencial: derecho internacional de los derechos humanos, *Tribunales Nacionales, Corte Interamericana de Derechos Humanos*, n. 5, jul./dic. 2009.

GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. *O juiz e a democracia: o guardião de promessas*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. In: *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, v. 2009-2, p. 25-51, 2010.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. *Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”*. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 2013.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. Revista Jurídica Virtual, n. 5, set. 1999.

OLIVEN, L. R. A.; RASGA, M. F. O controle de convencionalidade no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos a partir do diálogo entre jurisdições. In: CONPEDI (Org). VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL: JUDICIALIZAÇÃO, PROCESSO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO I: San José. Costa Rica: CONPEDI, 2017, v.1, p. 260-279.

PIOVESAN, Flávia. Diálogo no sistema interamericano de direitos humanos: desafios da reforma. Revista Campo Jurídico, n. 1, p. 163-186, mar. 2013.

_____. Direitos humanos e diálogo entre jurisdições. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, n. 19, p. 67-93, jan./jun. 2012.

_____. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Hierarquia dos Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos: Jurisprudência do STF. In: AMARAL JUNIOR, A.; JUBILUT, L. O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. Reforma do Judiciário e Direitos Humanos. In: TAVARES, André Ramos et al. Reforma do Judiciário, analisada e comentada. São Paulo: Método, 2005.

VALIM, M.P; RASGA, M. F. “A crise estrutural contida no poder judiciário: Centralização, Hierarquização, Burocracia e Dilemas Corporativos. Considerações sobre um modelo de gestão problematizante.”. In: CONPEDI (Org). POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: XXV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI: Curitiba: CONPEDI, 2016, v.1, p. 37-57.

VIANNA, Luiz Werneck e outros. Corpo e alma da magistratura brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O JUIZ: seleção e formação de magistrados no mundo contemporâneo. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1999.

TISCORNIA, Sofía. Activismo de los derechos humanos y burocracias estatales. El caso Walter Bulacio. - 1a ed. Buenos Aires: Del Puerto/CELS, 2008.